



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora ZENAIDE MAIA PROS | RN

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

Revoga a suspensão e os benefícios fiscais previstos na Lei nº 13.586, de 28 de dezembro de 2017, estabelecidos em favor das empresas petrolíferas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei visa a revogar os benefícios fiscais estabelecidos em favor das empresas petrolíferas pela Lei nº 13.586, de 28 de dezembro de 2017.

Art. 2º Revoguem-se os §§ 2º, 3º e 4º do art. 1º da Lei nº 13.586, de 28 de dezembro de 2017, bem como os seus arts. 5º, 6º e 7º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 13.586, de 28 de dezembro de 2017, concedeu destacadas suspensões e benefícios fiscais a empresas do setor de exploração e produção de petróleo e gás natural. Trata-se de um setor econômico de grande pujança, que movimenta vultosos valores, e goza de alta atratividade, não obstante os riscos envolvidos. O valor dessa atividade se dá tanto em virtude da escassez dos recursos econômicos nela envolvidos, como da essencialidade dos respectivos produtos.

Além disso, na atualidade, não há tantas novas descobertas de campos de petróleo no mundo, e como o petróleo tem muito valor econômico, a possibilidade de explorar novos campos com boas perspectivas



de sucesso, como ocorre com os campos do pré-sal no Brasil, é sempre muito atraente, sobretudo considerando-se o rápido desenvolvimento tecnológico evidenciado na sua exploração.

Nessas condições, não haveria motivos, pois, para a concessão de tantos benefícios fiscais, uma vez que a atividade, por si só, (se basta atrair investimentos. Outrossim, o Brasil enfrenta uma grave crise fiscal e o produto da arrecadação desses tributos faz falta para o tão desejado e anunciado equilíbrios das contas públicas. Revogar tais vantagens contribuiria para a solução do problema.

Nesse sentido, este Projeto de Lei propõe a revogação da suspensão da cobrança de tributos e também dos benefícios fiscais previstos na Lei nº 13.586, de 28 de dezembro de 2017, estabelecidos em favor das empresas petrolíferas. Dá-se um prazo de 180 dias da aprovação da lei para a sua entrada em vigor.

Nesse contexto, contamos com o apoio dos nobres colegas, Senadores e Senadoras, para aprovarmos essa proposição legislativa.

Sala das Sessões,

Senadora **ZENAIDE MAIA**

PROS/RN

